



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.610

De 29 de dezembro de 1.992.

Regulamenta o art. 91 da Lei Orgânica
do Município de Santo Ângelo.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É instituída, na organização dos ser
viços municipais, a Procuradoria Geral do Município, conforme o art. 91
da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, '
como órgão de assessoramento direto do Prefeito, com atuação no setor de
Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, repre
sentação judicial e extrajudicial, tem por finalidade:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo ju
dicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opoente ou '
de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurí
dicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretário do Município e demais
titulares de órgãos e ele diretamente subordinados;

V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em '
qualquer ato jurídico;

VI - estudar, elaborar e examinar ante-projetos de leis, de
cretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, con
vênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a
aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a unifor
mização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da le
gislação do Município;

IX - centralizar a orientação e o trato de matérias jurídica
no Município;

X - Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Municí
pio terão força normativa em toda área administrativa do Município, quan

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO 89-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do homologados pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica incorporada a estrutura da Procuradoria Geral do Município a Consultoria Jurídica, como órgão de execução da advocacia consultiva e preventiva da Administração Municipal.

Art. 4º - Aplica-se aos Procuradores do Município e aos Assessores para Assuntos Jurídicos o regime jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 1.256/90, observadas as normas específicas constantes desta lei.

Art. 5º - O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Art. 6º - Os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município gozarão férias anuais, preferencialmente, nos períodos de férias forenses, conforme escala.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
em 29 de dezembro de 1.992.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES,
Prefeito Municipal.